CONTRATO Nº 412/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A SENHORA VILMAR BATISTA PEREIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP/PI, CPF/MF nº. 940.173.103-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. Vilmar Batista Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.722.171-77, residente na Rua Gumercindo Pinto SN, CEP: 64.963-000, na cidade de Júlio Borges, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Processo de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Serviços de Hospedagem (Pensão) na Cidade de Júlio Borges, para prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo nº 24/2024, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Und	Quant.	Vlr.Unit	Vlr. Total
1	Serviços de Hospedagem (Pensão) na Cidade de Júlio Borges, para prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, em quarto individual, com ventilador, incluso café da manhã, almoço e jantar.	Und	400	111,50	44.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Termo de Referência.

II – DA CONTRATANTE - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá prestar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Classificação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Nat. da Despesa
0412210142024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-36

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº 24/2024 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Credenciamento Nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 16 de abril de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o

valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) Interrupção na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o município de Júlio Borges- PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 16 de outubro de 2024

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Vilmar Batista Pereira
Contratada

Testemunhas:

1.---------- 2.----------
CPF; CPF: